



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 015/2022

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, 1.776/2014 e nº 2.548 de 15/12/2021. De acordo com o Processo Administrativo nº 2.143 de 03/12/2021 e 179/2022 de 28/01/2022, Processo Seletivo nº 22/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JONIS VENCESLAU MENEZES BRUM**, com Carteira de Identidade nº 1080753054 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 022.173.030-31, PIS nº 201.21708.43-2, Carteira de Habilitação Cat. D nº 04903199938 com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 65, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato será o de atuar como operador de máquinas com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, no município de Tavares/RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

Os serviços terão início em 02/02/2022 e término em 01/08/2022, sendo esta a vigência deste contrato, podendo este ser prorrogado por mais 06 (seis) meses em caso de real necessidade administrativa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, o CONTRATADO, perceberá o equivalente ao Padrão 07 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de **R\$ 1.697,92** (Um mil e seiscentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), a serem pagos até o 5º dia útil do



mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo CONTRATADO das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pelo CONTRATADO, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pelo CONTRATADO.

##### **4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
07	Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, Pecuária e Abastecimento
2036	Manutenções Secretaria de Agricultura – Rec Livre
5036 - 31.90.04.00	Contratação por tempo determinado

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1.776/2014 e nº 2.548 de 15/12/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 02 de fevereiro de 2022.

**JONIS VENCESLAU MENEZES BRUM**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**JAMILE BRUM MIRANDA**

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca  
Pecuária e Abastecimento

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município  
OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Siria Pacheco da Silveira  
CPF nº 458.529.870-34